



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.391, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, definida em Lei ou Ato Normativo Federal, Estadual ou Municipal.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aquele que descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19 estabelecida na Lei ou Ato Normativo Federal, Estadual ou Municipal, fica sujeito às seguintes penalidades:

**I** – multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por cada vacina, sem prejuízo de instauração do processo disciplinar quando for servidor municipal;

**II** – suspensão por 5 (cinco) anos do direito de firmar contrato, tanto direta ou indiretamente, com a administração pública municipal e suas entidades por ela mantidas.

**Parágrafo único.** A penalidade disposta neste artigo se aplica tanto para aquele que aplica ou facilita a aplicação da vacina quanto para aqueles que se beneficiam do ato.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial quanto à forma de fiscalização e autuação.

**Art. 3º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
24 de março de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo